



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CONTRATO Nº 08/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO (FULL) DE 20 MB QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARP SOLUTION PROVIDER LTDA ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet Via Cabo com Suporte Técnico, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, com sede administrativa na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, BARRA DOS COQUEIROS/SE, aqui representado pelo Presidente o Sr. ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, residente e domiciliado na sede deste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARP SOLUTION PROVIDER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.160/0001-91, representada pelo Sr. AULDENIO COSTA AGUIAR, RG nº 1.234.175 e CPF nº 002.777.475-97, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado (FULL) de 20 MB

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância total de R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Barrados Coqueiros/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria.

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 - CEP: 49140-000

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [administrativo@cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:administrativo@cmbarradoscoqueiros.se.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros próprios.

**CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, da data de sua assinatura até o dia 26/03/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links (antenas receptoras de internet) nos locais especificados na clausula segunda deste Contrato, obedecendo a velocidade estabelecida para cada link, em perfeito funcionamento.

8.3 – A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo ao Contratante os seguintes serviços:

8.3.1 - Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa;

8.3.2 - Atendimento através de endereço eletrônico;

8.3.3 - Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

8.3.4 - Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

8.3.5 - Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

8.4 – A **CONTRATADA** deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

8.5 - A **CONTRATADA** deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

8.6 - Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

**CLAUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

**01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;**  
**6324 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;**  
**33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**  
**FR (000).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [administrativo@cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:administrativo@cmbarradoscoqueiros.se.gov.br)

*Rubrica*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no Edital e seus anexos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Item	Descrição	Velocidade	Local para Instalação do Link
1.	Acesso à internet através de link dedicado	20 MB (FULL) dedicado	Câmara de Vereadores da Barra dos Coqueiros/SE

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidora Kênia Alvina dos Santos Conceição – Diretora Geral, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [administrativo@cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:administrativo@cmbarradoscoqueiros.se.gov.br)

*n. Mod*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

BARRA DOS COQUEIROS (SE), 27 de março de 2017.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
**MARP SOLUTION PROVIDER LTDA ME**  
**AULDENIO COSTA AGUIAR**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

*Imadery Florina Primo de Santana*  
CPF: 058.852.225-25

*Flóvia Alves Marques*  
CPF: 005.294.205-89